



**REGULAMENTO DO
TAVARUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
(“Fundo”)**

12 de janeiro de 2024

REGULAMENTO DO TAVARUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

1. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1.1. O **TAVARUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, disciplinado pela Instrução CVM (Comissão de Valores de Mobiliários) nº 555/14, conforme se encontra em vigor, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo ao(s) Cotista(s), observada a política de investimento e composição da carteira, definidas neste Regulamento, valorização de suas cotas por meio de aquisição de cotas de fundos de investimento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30/21”) e posteriores alterações.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

4.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

4.3. A Administradora fica autorizada a contratar terceiros em nome do Fundo para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos

títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes debitadas da Taxa de Administração do Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DESPESAS DO FUNDO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, é devida pelo Fundo à Administradora, uma remuneração mensal fixa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão, é devida pelo Fundo às Gestoras, a seguinte remuneração:

- a) Para a Tercon, será devido a remuneração mensal fixa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Para a WIT Asset, será devida uma taxa de performance equivalente a, no máximo, **(i)** 30% (trinta por cento) sobre o rendimento das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI; e, **(ii)** 20% (vinte por cento) adicionais sobre o rendimento das Cotas que exceder 150% da variação positiva da Taxa DI, em cada período de apuração mensal, iniciando na data da primeira integralização de Cotas no Fundo (“Período de Apuração”), já deduzidos todos os demais encargos do Fundo, inclusive as taxas de administração, gestão e custódia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TP = TP(a) + TP(b)}$$

Onde:

TP(a) = (PF – 100% CDI) * 30% (trinta por cento)

TP(b) = (PF – 150% CDI) * 20% (vinte por cento)

Definições

TP: Taxa de Performance Total;

TP(a): Taxa de Performance para a variação positiva sobre 100% (cem por cento) do CDI;

TP(b): Taxa de Performance para a variação positiva sobre 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI;

PF: Performance do Fundo como % (percentual) do CDI Líquida de Todos os Encargos.

5.3. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de ativo e passivo, é devida pelo Fundo ao Custodiante, uma remuneração mensal fixa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.5. A taxa de administração, gestão e a taxa de custódia são calculadas e provisionadas, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados.

5.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.7. Os valores mínimos mencionados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima serão reajustados anualmente com base no índice acumulado da variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7.1. Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 5.8. do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

5.7.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.8. Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (l) as taxas de administração e de performance;
- (m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555/14; e
- (n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

5.9. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Gestoras

6.1. A gestão da carteira do FUNDO compete à TERCON INVESTIMENTOS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, expedido em 28 de abril de 2008, doravante designada (“Tercon”), e a WIT ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.093.642/0001-00, com sede na Rua Doutor Paulo Castro Pupo Nogueira, nº 416, Nova Campinas, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 13.092-104, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.666, de 10 de Fevereiro de 2020 (“WIT Asset” e, quando em conjunto da Tercon, “Gestoras”), que realizarão o conjunto das suas funções em conjunto.

6.1.1. As Gestoras foram contratadas, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

6.1.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato celebrado com a Administradora, a Tercon será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os ativos financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

6.1.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato celebrado com a Administradora, a WIT Asset será responsável pela gestão da carteira de ativos financeiros de liquidez imediata do Fundo.

6.1.4. No caso de descredenciamento ou renúncia de uma das Gestoras, a Gestora que permanecer no Fundo assumirá temporariamente as funções da outra Gestora, até a redefinição das obrigações indicadas no presente Regulamento, ou contratação de nova Co-Gestora.

Custodiante

6.2. Os serviços de Custódia Qualificada, de Controladoria e de Escrituração de Cotas serão exercidos pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

6.2.1. O Custodiante foi contratado, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e de escrituração das Cotas, e será responsável pelas atividades previstas na regulamentação em vigor, no presente Regulamento e no respectivo contrato celebrado com a Administradora.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento de diversas classes, sem o compromisso de concentração dos investimentos em uma classe específica.

Parágrafo Único

O Anexo A do presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Parágrafo Segundo

Não obstante os limites constantes do Anexo A do presente Regulamento, o FUNDO deverá observar, no desempenho de sua política de investimento, os seguintes limites e restrições:

- I. Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) e Máximo de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento.
- II. Limite Máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, para aplicações em:
 - a. Títulos públicos federais;
 - b. Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e
 - c. Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional.
- III. Os limites de concentração por emissor não se aplicam às cotas dos fundos investidos, conforme estabelecido pelo Art. 119, § 2º da Instrução CVM nº 555/14.
- IV. O FUNDO poderá aplicar no máximo 100% de suas cotas em um só fundo de investimentos, conforme estabelece o Art. 121 da Instrução CVM nº 555/14.
- V. Os Fundos Investidos não poderão deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas.

- VI. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelas Gestoras ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

7.2. O Fundo poderá adquirir ou alienar cotas de fundos de investimento no mercado secundário, aplicando ágio ou deságio sobre os respectivos valores patrimoniais das cotas.

7.3. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do Fundo e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- (a) **RISCOS GERAIS** – o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do Fundo.
- (b) **RISCOS DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõe a Carteira, a patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- (c) **MARCAÇÃO A MERCADO** – os ativos do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia. **RISCO SISTÊMICO** – a negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

- (d) **RISCO DE LIQUIDEZ** – O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nesses casos, as Gestoras poderão ver-se obrigadas a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o Fundo passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- (e) **RISCO DE CRÉDITO** – as operações do Fundo estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- (f) **FUNDOS INVESTIDOS** – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do Fundo em outros fundos de investimento, nem as Gestoras, nem a Administradora tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- (g) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR** – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo. Nestes casos, a Administradora pode ser obrigado a liquidar os ativos do Fundo a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.
- (h) **RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS** – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do Fundo e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do Fundo.

9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

9.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações (“Cotas”).

9.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

9.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

9.2. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

9.2.1. O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.2.2. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

9.2.3. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

9.3. As Cotas do Fundo terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) O valor unitário de emissão, na data da primeira integralização das Cotas, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que após a data da primeira subscrição, as Cotas terão o seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
- b) Direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais do Fundo;
- c) Não possuem prazo de carência para pedido de resgate; e,
- d) Não possuem uma rentabilidade alvo definida.

9.4. A distribuição das Cotas será realizada pela própria Administradora ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

9.5. Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

9.6. Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

9.7. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor (i) receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o

recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.8. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.7. As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas na data de subscrição das Cotas, pelo valor apurado na referida data.

9.8. Mediante aprovação da Administradora novas Cotas poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

9.9. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

9.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.11. O Fundo, quando aplicável, contratará agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

9.12. O Fundo não realizará amortização de Cotas.

9.13. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, das Gestoras, do Custodiante ou da Consultora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

9.14. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à Administradora, sendo o pagamento realizado até o 180º (centésimo octagésimo) dia após o pedido de resgate, desde que se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

9.14.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

9.15. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para pagamento do referido resgate.

9.16. Para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no primeiro Dia Útil anterior a data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.

9.17. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate até o 180º (centésimo octagésimo) dia contado da efetiva solicitação de resgate, o valor remanescente deverá ser apurado utilizando o valor de fechamento da Cota do primeiro Dia Útil anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

9.18. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para realização em até 10 (dez) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- b) possibilidade do pagamento de resgate de Cotas em ativos financeiros;
- c) cisão do Fundo; ou,
- d) liquidação do Fundo.

9.18.1. O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

9.19. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

9.20. Uma vez tendo recebido os recursos, o Cotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

9.21. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

9.22. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

9.23. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela Administradora.

9.24. O Fundo não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

9.25. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme disposto neste Regulamento. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão das Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.26. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.27. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.28. Na transferência de titularidade das Cotas, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) As demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) A alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 47 da Instrução CVM 555/2014 e a cláusula 10.15. abaixo;
- (c) A substituição da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante do Fundo;
- (d) O aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (e) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (f) A alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) A emissão de novas cotas; e
- (h) A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento.

10.2. A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência encaminhada aos cotistas.

10.3. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

10.4. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização, devendo constar da convocação o dia, hora e local em que será realizada e o local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida.

10.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

10.6. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

10.7. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.8. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9. As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar na consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no presente Regulamento.

10.9.1. A resposta pelos cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo, como abstenção por parte dos Cotistas.

10.9.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formalizada, terão, para todos os fins, a força de deliberação da assembleia geral.

10.9.3. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

10.9.4. A assembleia poderá ser realizada por meio eletrônico, ficando assegurado aos cotistas os meios necessários para garantir a participação na referida assembleia, a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que serão proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.10. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.11. A assembleia geral a que se refere a cláusula 10.10. acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.12. Além da assembleia prevista no artigo anterior, a Administradora, as Gestoras o Custodiante ou os cotistas que representem no mínimo 5% da totalidade das cotas poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia.

10.13. A convocação por iniciativa das Gestoras, do Custodiante ou dos cotistas será dirigida à administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

10.14. Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

(a) Administradora e as Gestoras;

(b) Os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou das Gestoras;

(c) Empresas ligadas a Administradora e as Gestoras, seus sócios, diretores, funcionários; e,

(d) Os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

10.15. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante, tais como alteração na razão social e endereço.

10.16. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

11.1. A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

(a) divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

(b) remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

11.2. A Administradora disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

11.3. Toda a comunicação da Administradora com os cotistas referente ao Fundo dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

11.4. As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

(a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;

(b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

- I. balancete;
- II. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- III. perfil mensal; e
- IV. lâmina de informações essenciais, se houver.

- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

12. EXERCÍCIO DE VOTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

12.1. A Administradora e as Gestoras, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, ficam autorizadas a representarem o Fundo nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedades ou fundos de investimento nos quais detenha participação (ou em assembleias de detentores de quaisquer outros ativos financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto), que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse ao Fundo, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas limitações da legislação em vigor. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral.

12.2. A Administradora e/ou as Gestoras do Fundo deverão, obrigatoriamente, informar aos cotistas sobre as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedades, fundos de investimento ou quaisquer outros ativos financeiros que o Fundo detenha participação e venha a ser convocado a participar.

12.3. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido, dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

13.1. São obrigações da Administradora:

- (a) Diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. Registro de cotistas;
 - II. O livro de atas das assembleias gerais;
 - III. O livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. Os pareceres do auditor independente;
 - V. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - VI. A documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

- (b) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- (c) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvando o que dispuser o presente Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- (d) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM 555/14;
- (e) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (f) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (g) Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- (h) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (i) Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (j) Observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- (k) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- (l) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (m) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (n) Encaminhar à CVM via Sistema CVMWEB, o presente Regulamento e o prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia; e
- (o) Informar as Gestoras e à CVM da ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo até o final do dia seguinte.

14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em julho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

14.2. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

15. FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

15.2. A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores, ficando a Administradora responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

15.3. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

15.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e não referenciada.
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Sim
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Não
Finalidades das operações com derivativos:	Não se aplica
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	Não se aplica
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	100%
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:	
Instituições Financeiras:	0,00% Mínima e 5,00% Máxima
Companhias Abertas:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Fundos de Investimento:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
União Federal:	0,00% Mínima e 5,00% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0,00% Mínima e 0,00% Máxima

Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:	
Cotas de FI 555:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FIC 555:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FII:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FIDC:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0,00% Mínima e 100,00% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
CRI:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0,00% Mínima e 5,00% Máxima
Ouro:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0,00% Mínima e 5,00% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Debêntures:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Notas promissórias:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0,00% Mínima e 5,00% Máxima
Derivativos:	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00% Mínima e 0,00% Máxima
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00% Mínima e 0,00% Máxima